



2ª CÂMARA

**ATA DA 3157ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO
DE 2024.**

1 Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às
2 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do
4 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os
5 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em**
6 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o
7 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme
8 Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023) Presente,
9 também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Marcus Vinicius**
10 **Carvalho Farias**. Constatada a existência de número legal e contando com a
11 presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta
12 Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**, o Presidente deu início aos
13 trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que
14 foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para
15 leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 09188/22(item**
16 **55) - retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro André Carlo**
17 **Torres Pontes. Processos TC 04258/14 (item 3), 04392/15(item 4),**
18 **04529/15 (item 5), 04455/17 (item 6), 07088/14 (item 7), 08546/14**

(item 8), 09643/14 (item 9), 11449/15 (item 10), 11848/15 (item 11), 11894/15 (item 16), 11900/15 (item 13), 11909/15 (item 14), 15452/15 (item 15), 02651/16 (item 16), 09097/16 (item 17), 10274/16 (item 18), 11740/16 (item 19), 11762/16 (item 20), 13897/16 (item 21), 15370/16 (item 22), 08685/17 (item 23), 08695/17 (item 24), 08718/17 (item 25), 13858/17 (item 26), 00713/18 (item 27), 02654/18 (item 28), 08316/19 (item 27), 17999/21 (item 28), 04625/15 (item 31), 04392/15 (item 33), 17070/18 (item 29), 19067/17 (item 45), 05788/23 (item 61), e 08526/23 (item 62) - adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia dois de abril, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou na Classe "J" - Recursos. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**, com vistas ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **PROCESSO TC 14737/21 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito de Patos, Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, em face do Acórdão AC2 TC 01868/23, emitido quando da análise da Concorrência 02/2021, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte, tratamento de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, higienização de mercados e feiras públicas, capinação manual e roçagem mecanizada em vias e logradouros públicos, implantação e operação de ecopontos e coleta, transporte e trituração de podas de árvores com produção de biomassa verde a cargo da Secretária Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Patos.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 05 de março de 2024, após o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233) para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara

decida: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; e 2) Quanto ao mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas aos autos, votou pelo conhecimento do presente Recurso, e, no mérito, pelo provimento parcial para: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Concorrência 02/2021, o Contrato dela decorrente e o Termo de Apostilamento Contrataul anexado aos autos, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto do Relator, acrescentando o encaminhamento de cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Patos, exercício 2024 (Processo TC 00364/24) determinando, à Auditoria, uma inspeção in loco com a finalidade de verificar a vantajosidade da contratação. O Relator incorporou ao seu voto a complementação sugerida pelo Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Aprovado por maioria, o voto do Relator. Dando seguimento, Sua Excelência promoveu inversão na ordem da pauta anunciando na Classe "A" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04625/15 (item 2) - Prestação de contas anual dos gestores da Secretaria da Agricultura do Município de Campina Grande - SEAGRI, referente ao exercício de 2014, Senhor Guilherme Augusto Figueiredo de Almeida (período de 01/01/2014 a 03/04/2014) e Senhor Fábio Agra de Medeiros Nápoles (período de 04/04/2014 a 31/12/2014).** Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS

as contas anuais dos Senhores Guilherme Augusto Figueiredo de Almeida (período de 01/01 a 03/04/14)¹ e Fábio Agra de Medeiros Nápoles (período de 04/04 a 31/12/14), na qualidade de gestores da Secretaria da Agricultura do Município de Campina Grande, referentes ao exercício financeiro de 2014, com recomendações. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "E" - Licitações e Contratos.** **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17070/18 (item 29) - Análise da Dispensa de Licitação Nº. 00004/2018 e do Contrato Emergencial Nº. 037/2018 , realizados pelo Município de João Pessoa, mediante sua Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, sob a gestão do Senhor Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, para a contratação de empresas de engenharia, especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos, a execução de serviços de limpeza em vias e logradouros públicos, no mencionado município.** Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento escrito constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR IRREGULAR o procedimento de Dispensa de Licitação Nº. 002/2018, bem como o Contrato Emergencial dele decorrente; IMPUTAR DÉBITO ao gestor responsável, Senhor Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, no valor de R\$ 588.989,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais), pelos danos provocados ao erário; APLICAR MULTA pessoal ao gestor responsável, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB; e RECOMENDAR à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão com recomendações à atual gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "G" - Denúncias e Representações.** **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC**

08316/19 (item 31) - Denúncia formulada pelo Senhor Rodrigo Oliveira Aguiar contra a Prefeitura Municipal de Cabedelo, alegando supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 40/2019, deflagrado para registro de preços, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais gráficos e serigráficos, com vistas a atender as necessidades da SECOM. Sustentação oral de defesa: Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Denúncia; 2) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 40/2019 e o contrato dele decorrente; e RECOMENDAR à gestão municipal no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e a legislação concernente às licitações e contratos, em futuros certames, a fim de não reincidir nas eivas ora identificadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 17999/21 (item 32) - denúncia apresentada pelo Senhor João Rabelo de Sá Neto, Prefeito do Município de Aparecida, em face do ex-Prefeito Municipal de Aparecida, Senhor Julio César Queiroga de Araújo, em relação ao Processo de Inexigibilidade nº 00004/2020, que tem por objeto a contratação de serviços especializados de Auditoria Contábil nos pagamentos efetuados pelo Município.** Sustentação oral de defesa: Advogado e Contador André Luiz de Oliveira Escorel (OAB/PB 20.762 e CRC/PB 7352). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento escrito constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente denúncia; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade e o Contrato dela decorrente; e 3. RECOMENDAR à atual gestão para que não repita as falhas registradas nos presentes autos. o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Marcus**

131 **Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 05597/23 (item 46) - Análise do 5º**
132 **Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2018, firmado entre o Estado da Paraíba,**
133 **através da Secretaria da Administração (SEAD) e o consórcio TIC, decorrente**
134 **do Pregão Presencial nº 335/2017, objetivando a prorrogação da vigência do**
135 **referido ajuste pelo prazo de até 12 (doze) meses, com o valor global para o**
136 **mencionado período de até R\$ 3.419.327,67.** Na oportunidade, o Relator foi
137 convocado para compor o quórum regimental em razão da declaração de
138 impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.
139 Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB
140 9450). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
141 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR
142 REGULAR COM RESSALVAS o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2018; 2.
143 APLICAR multa pessoal ao subscritor do aditivo contratual, o Senhor Carlos
144 Tibério Limeira Santos Fernandes, Secretário de Estado da Administração, no
145 valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 15,18 UFR-PB, em virtude de
146 infringências à Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos, configurando,
147 portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei
148 Complementar 18/93); 3. ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para
149 pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
150 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º
151 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo
152 adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à
153 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta)
154 dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da
155 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese
156 de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
157 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba -
158 TJ/PB; e 4. RECOMENDAR À ADMINISTRAÇÃO que, em situações cujo

contrato ainda for regido pelos ditames Lei nº 8.666/93 observe o comando do art. 57, § 4º, bem como que busque realizar seus procedimentos administrativos de forma a concluí-los em tempo adequado, evitando assim estender de maneira atípica os contratos, nos quais a Administração Pública estadual se faz parte no negócio firmado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias (Relator).

Retomando a ordem natural da Pauta. Classe "F - Inspeções Especiais.

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 19067/17 (item 30) - Inspeção realizada pela Auditoria desta Corte na obra pública correspondente à requalificação do Parque Zoobotânico Arruda Câmara (BICA), no valor de R\$ 8.334.174, 48, tendo como contratada a empresa Virtual Engenharia LTDA e como contratante o Município de João Pessoa, por meio da Secretaria de Planejamento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento escrito constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR IRREGULAR a contratação pública mencionada nos autos; IMPUTAR O DÉBITO de R\$ 30.509,91 (trinta mil, quinhentos e nove reais e noventa e um centavos), à ex-gestora da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, Senhora Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira; e APLICAR A MULTA pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à mencionada ex-gestora. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H"

- Atos de Pessoa. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05788/23 (item 33)** - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- Aposentadoria do(a) servidor(a) *ONELIA LINS DE FREITAS*, Professora da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.03 matrícula 29.337-7. **PROCESSO TC 08526/23(item 34)** - Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) *LECIVALDO CAVALCANTE DE LACERDA LIMA*, Auditor Fiscal

187 Tributário Estadual, matrícula 147.378-6. Sustentação oral de defesa:
188 Comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
189 **MPCONTAS:** Opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e
190 respectivos registros. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida:
191 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados
192 os votos do Relator, por unanimidade. **Processos agendadas para esta sessão.**
193 **Classe "A" - Contas anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro**
194 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02929/23 (item 35) - Prestação**
195 **de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Fagundes, relativa ao**
196 **exercício de 2022, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor**
197 **JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
198 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada
199 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
200 sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO
201 INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR
202 REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III)
203 RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de aprimorar as rotinas de
204 comprovação das despesas; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame
205 dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
206 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
207 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos
208 do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do
209 Relator, por unanimidade. **Classe "C" - Contas Anuais das Administrações**
210 **Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**
211 **TC 01903/23 (item 36) - Prestação de Contas do Instituto de Proteção e**
212 **Defesa do Consumidor do Município de Santa Rita - PROCON, relativa ao**
213 **exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor HELTON RENE**
214 **NUNES.** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes

passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Classe "E" - Licitações e Contratos.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13504/15 (item 37) - Análise da Adesão a Ata de Registro de Preços 002/2015 e do Contrato 216/2015, materializados pela Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a gestão do Senhor EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, tendo por objeto a aquisição parcelada de conjunto Aluno CJA 06 e 05, destinado aos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação, relacionados à Ata de Registro de Preços 12/2015, Pregão Eletrônico 15/2015/FNDE/MEC, Processo Administrativo 23034.003470/2015-28 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Ministério da Educação. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressaltando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 14514/15 (item 38)** - Análise da Adesão à Ata de Registro de Preços 003/2015 e o

243 Contrato 221/2015, materializados pela Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a
244 gestão do Senhor EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, tendo por objeto a aquisição
245 parcelada de conjunto Aluno CJA 04 e 06, conjunto professor CJP 01, destinado
246 aos alunos e professores da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação,
247 relacionados à Ata de Registro de Preços 12/2015, Pregão Eletrônico
248 15/2015/FNDE/MEC, Processo Administrativo 23034.003470/2015-28 do Fundo
249 Nacional de Desenvolvimento da Educação - Ministério da Educação. Sustentação
250 oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
251 representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial
252 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida
253 DETERMINAR o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com
254 fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressaltando que a
255 deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
256 suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais
257 do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas,
258 nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.
259 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 09409/23 (item**
260 **39) - Análise do Quarto Termo Aditivo (prorrogação de vigência e acréscimo) ao**
261 **Contrato 01/2020, materializado pela COMPANHIA ESTADUAL DE**
262 **HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, sob a responsabilidade da Diretora Presidente,**
263 **Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, e a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE**
264 **MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA (CNPJ 27.284.516/0001-61), decorrente do**
265 **Pregão Presencial 288/2017, autuado e protocolado neste Tribunal sob o**
266 **Processo TC 13922/18.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
267 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao
268 pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de
269 que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR o Quarto Termo Aditivo ao
270 Contrato 01/2020; e II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC

271 13922/18. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro**
272 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09097/14 (item 40) - Pregão Presencial**
273 **nº 16117/2014, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande,**
274 **cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos para atender às necessidades**
275 **da Secretaria de Saúde do município.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
276 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada
277 acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
278 Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do
279 presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento dos autos à
280 Secretaria de Controle Externo da Paraíba - SECEX/TCU-PB, para as
281 providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
282 **TC 09646/14 (item 41) - Pregão Presencial nº 16126/2014, realizado pelo**
283 **Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo por objeto a aquisição de**
284 **medicamentos para atender a demanda do Instituto de Saúde Elpidio de**
285 **Almeida-ISEA, Hospital da Criança Dr. Bezerra de Carvalho, Hospital Municipal**
286 **Pedro I, Hospital Municipal Dr. Edgley, Unidade de Pronto Atendimento-UPA e**
287 **Serviço de Atendimento Móvel e de Urgência-SAMU, do município de Campina**
288 **Grande-PB, durante o exercício de 2014.** Sustentação oral de defesa:
289 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
290 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos
291 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o
292 arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o
293 encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo da Paraíba -
294 SECEX/TCU-PB, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por
295 unanimidade. **PROCESSO TC 10231/15 (item 42) Pregão Presencial nº.**
296 **16293/2015, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande,**
297 **tendo por objeto a aquisição de medicamentos, para atendimento de demandas**
298 **judiciais, medicamentos hospitalares e saúde mental, durante 12 (doze) meses no**

300 referido município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
301 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao
302 pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de
303 que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo
304 sem resolução de mérito, com o encaminhamento dos autos à Secretaria de
305 Controle Externo da Paraíba - SECEX/TCU-PB, para as providências cabíveis.
306 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 01181/16 (item**
307 **43) Pregão Presencial nº 16.498/15, realizado Fundo Municipal de Saúde de**
308 **Campina Grande, que teve por objeto a aquisição de medicamentos controlados**
309 **para atender a demanda dos caps, residências terapêuticas e unidades de saúde**
310 **do município de Campina Grande-PB**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
311 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Nada
312 acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**:
313 Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do
314 presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento dos autos à
315 Secretaria de Controle Externo da Paraíba - SECEX/TCU-PB, para as
316 providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
317 **TC 02557/16 (item 44) Pregão Presencial 003/2015, na origem, realizado pela**
318 **Secretaria de Estado da Saúde para fins de contratação de empresa prestadora**
319 **de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de calibração, com reposição**
320 **de peças originais, em equipamentos da fabricante K. Takaoka, a exemplo de**
321 **respiradores pulmonares e aparelhos de anestesia**. Sustentação oral de defesa:
322 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
323 **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos
324 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o
325 arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o
326 encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo da Paraíba -
SECEX/TCU-PB, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por

327 unanimidade. **Relator:** **Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias.**
328 **PROCESSO TC 03623/23 (item 45) - análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato**
329 **nº 006/2022 e do exame do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022, ambos**
330 **decorrentes do Pregão Eletrônico nº 326/2019 implementado pela Secretaria de**
331 **Estado da Administração.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
332 dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada
333 acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
334 Propôs que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES
335 os 1º Termos Aditivos aos Contratos nº 006/2022 e nº 007/2022; 2.
336 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta de decisão do
337 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08970/23 (item 47) - Análise dos 2º**
338 **Termos Aditivos aos Contratos nº 129/2021, nº 130/2021, nº 131/2021, nº**
339 **132/2021, nº 133, nº 134/2021, nº 137/2021, nº 138/2021, nº 139/2021, nº**
340 **141/2021, nº 142/2021, nº 144/2021, nº 145/2021, nº 147/2021, nº 148/2021, nº**
341 **150/2021, nº 151/2021, nº 152/2021 e nº 155/2021.** Sustentação oral de defesa:
342 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
343 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento escrito constante dos autos.
344 **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR FORMALMENTE
345 REGULARES os 2º Termos Aditivos aos Contratos nº 129/2021, nº 130/2021, nº
346 131/2021, nº 132/2021, nº 133, nº 134/2021, nº 137/2021, nº 138/2021, nº
347 139/2021, nº 141/2021, nº 142/2021, nº 144/2021, nº 145/2021, nº 147/2021, nº
348 148/2021, nº 150/2021, nº 151/2021, nº 152/2021 e nº 155/2021, firmados entre
349 o Município de Mamanguape e os contratados para serviços de transporte de
350 estudantes matriculados na rede municipal de ensino; 2. RECOMENDAR a gestão
351 do Município de Mamanguape que, nos futuros termos aditivos, observe a correta
352 numeração dos ajustes, evitando a repetição das falhas detectadas nos
353 presentes autos; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.. Aprovada de
354 decisão do Relator, por unanimidade. **Classe "F" - Inspeções Especiais.** **Relator:**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12034/13 (item 48)
- Inspeção Especial, com o escopo de examinar Convênios (01, 02 e 03/2013) celebrados entre o Município de João Pessoa, tendo como interveniente a Secretaria da Juventude Esporte e Recreação, e a Associação Desportiva e Cultural do Alvinegro da Maravilha do Contorno, a Associação Clube do Povo Desportiva e Cultural de João Pessoa e o Centro Sportivo Paraibano, cujo objeto comum foi incentivar o aprendizado e o desenvolvimento de atividades esportivas relativas à prática do futebol, dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino e aos jovens de comunidades carentes, no valor total de R\$990.000,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento escrito constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos sem resolução de mérito no que tange ao item 2 do Acórdão AC1 - TC 02652/16, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressaltando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 15389/20 (item 49) - instaurado em decorrência da decisão do Acórdão AC1 - TC 01860/16, que determinou a formalização deste processo para examinar a Adesão a Ata de Registro de Preços pelo Município de Conceição, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, cujo objeto foi a contratação de empresa para fornecimento de material gráfico.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento escrito constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos sem

383 resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023,
384 ressaltando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes
385 dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante
386 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas
387 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento
388 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator:**
389 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** PROCESSO TC 15197/14 (item 50) -
390 Acompanhamento dos cinco estágios previstos em legislação a iniciar-se pela
391 requisição de cópia da aprovação do comitê gestor das Parcerias Público Privadas
392 do Município de Campina Grande para Iluminação Pública em LED. Sustentação
393 oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
394 representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento
395 escrito constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
396 decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto.
397 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator:** **Conselheiro Substituto**
398 **Marcus Vinicius Carvalho Farias.** PROCESSO TC 06901/23 (item 51) -
399 Inspecção Especial de Contas para acompanhamento da gestão da Companhia de
400 Água e Esgotos do Estado da Paraíba (CAGEPA) no exercício de 2023.
401 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
402 representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento
403 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: 1.
404 DETERMINAR a anexação de cópia das peças técnicas de fls. 06/11, 62/70,
405 71/78 e 241/252, bem como desta decisão, aos autos do Processo de
406 Acompanhamento de Gestão da Companhia de Água e Esgotos do Estado da
407 Paraíba (CAGEPA), exercício financeiro de 2024 (Processo TC nº 00556/24),
408 para verificação da situação dos 08 (oito) empregados que foram notificados pela
409 CAGEPA, com Processos Administrativos Disciplinares (PADs) inconclusos, bem
410 como de outros possíveis casos de acumulações ilícitas ou contratações

irregulares de empregados; e 2. ORDENAR o arquivamento do presente processo.

Aprovada proposta de decisão do Relator, por unanimidade. **Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**

PROCESSO TC 05059/23 (item 52) - Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa MJ Construções, Indústria, Serviços e Saneamento LTDA, em face da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, noticiando ter sido indevidamente inabilitada na Tomada de Preços nº 006/2023, realizada em 27/03/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para adequação de estradas vicinais no Município, bem como levantando a suspeita de favorecimento à empresa declarada vencedora.

Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo da Paraíba - SECEX/TCU-PB, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias.**

PROCESSO TC 07977/23 (item 53) - Denúncia apresentada pelo Senhor Enzo Scatolin Camacho acerca de supostas irregularidades no edital de procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 00014/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Capim/PB.

Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e, no mérito, CONSIDERÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2) ENVIAR recomendações à gestão municipal de Capim/PB no sentido de guardar estrita observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, de modo que se evite, nos instrumentos convocatórios de licitações,

439 a inclusão de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou
440 frustrar o caráter competitivo do certame. 3) ENCAMINHAR cópia desta
441 deliberação ao denunciante para ciência das conclusões deste Tribunal; e 4)
442 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta de
443 decisão do Relator, por unanimidade. **Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator:**
444 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06876/22 (item 54)**
445 **- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca -**
446 **Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES ALMEIDA DE ARAÚJO**
447 **SILVA, matrícula 03133-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a)**
448 **no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 04674/23 (item 56)**
449 **- Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a)**
450 **Senhor(a) RITA GONZAGA DO SACRAMENTO, matrícula 31.152-9, no cargo de**
451 **Professora da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e**
452 **Cultura do Município. PROCESSO TC 05123/23 (item 57) - Paraíba Previdência**
453 **- Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DAMÁZIA LUCIANO**
454 **ANDRADE LIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)**
455 **EMANUEL LIRA LEAL, Analista de Trânsito, matrícula 193-7, lotado(a) no(a)**
456 **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. PROCESSO TC 05127/23 (item**
457 **58) - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca -**
458 **Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA EDNETE**
459 **OLIVEIRA DE SOUZA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)**
460 **VILAGRAN LOUBATO DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula**
461 **030140-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município.**
462 **PROCESSO TC 06094/23 (item 59) - Instituto de Previdência do Município de**
463 **Queimadas - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA SALETE COSTA DE**
464 **ALENCAR, matrícula 100417-4, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria**
465 **de Saúde do Município. PROCESSO TC 06671/23 (item 60) - Paraíba**
466 **Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) FERNANDO ANTONIO DA SILVA,**

467 matrícula 96.315-1, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado(a) no(a)
468 Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 06902/23 (item 61) -
469 Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a)
470 Senhor(a) MARIA DO SOCORRO CAMPOS DE BARROS OLIVEIRA, matrícula
471 32.689-5, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município.
472 PROCESSO TC 07509/22 (item 62) - Paraíba Previdência - Aposentadoria
473 do(a) Senhor(a) VILMA PACHÊCO JOAQUIM MACIEIRA, matrícula 136.858-3,
474 no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de
475 Estado da Educação. PROCESSO TC 08130/23 (item 63) - Paraíba Previdência
476 - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ INÁCIO DE MORAIS, matrícula 90.891-
477 6, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do
478 Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. PROCESSO TC 08568/23 (item
479 64) - Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ LEITE
480 SOBRINHO, matrícula 89.259-9, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a)
481 no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC
482 08943/23 (item 65) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
483 Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARILAC OLIVEIRA SOUZA,
484 matrícula 26.392-6, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a)
485 Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 00723/24 (item 66) -
486 Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) RONALDO MARINHO DE
487 QUEIROZ, matrícula 127.808-8, no cargo de Economista, lotado(a) no(a)
488 Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.
489 PROCESSO TC 00724/24 (item 67) - Paraíba Previdência - Aposentadoria
490 do(a) Senhor(a) ELIANA COSTA DE LACERDA, matrícula 148.541-5, no cargo de
491 Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Sustentação
492 oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
493 representantes legais. MPCONTAS: Quanto aos Processos TC 06876/22 (item
494 54), 05127/23(item 58) e 07509/23 (item 62), ratificou os pronunciamentos

495 escritos constante dos autos. Quanto aos demais processos, opinou pela
496 legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e
497 arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: Com
498 relação ao Processo TC 06876/22 (item 54): ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA)
499 DIAS, contado da publicação desta decisão, à Prefeitura de Lagoa Seca, através
500 da Prefeita, Senhora MARIA DALVA LUCENA DE LIMA, e ao Instituto de
501 Previdência do Município de Lagoa Seca - IPSE, na pessoa de seu Presidente,
502 Senhor FRANKLIN DAVISON PATRICIO MENEZES, para que, em conjunto ou
503 separadamente, apresentem a documentação solicitada pela Auditoria; No
504 tocante ao Processo TC 05127/23(item 58): I) CONCEDER registro à pensão
505 vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA EDNETE OLIVEIRA DE
506 SOUZA (Portaria 10/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),
507 Senhor(a) VILAGRAN LOUBATO DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais,
508 matrícula 030140-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do
509 Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão e do
510 cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 13); e II) RECOMENDAR ao Instituto de
511 Previdência Municipal de Serra Branca - IPSEB para que se evitem erros
512 materiais nos próximos atos de concessão de benefícios; e Quanto aos demais
513 processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.
514 Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. **Relator:** **Conselheiro Arnóbio**
515 **Alves Viana.** PROCESSO TC 04375/22 (item 68) - Instituto de Previdência do
516 Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a). DÓRIS MARIA
517 OLIVEIRA BARBOSA LINS, Professora, lotada na Secretaria da Educação do
518 Município. PROCESSO TC 01070/23 (item 69) - Paraíba Previdência - Pensão
519 vitalícia do(a) Senhor(a) VANIA MARIA GOMES DE BRITO, beneficiário(a)
520 do(a) servidor(a) falecido(a) ANTONIO ARAÚJO DE BRITO, matrícula
521 059.903-4, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária.
522 PROCESSO TC 03949/23 (item 70) - Instituto de Previdência do Município de

523 João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA LEONIA GOMES*
524 *FERNANDES*, Professora da Educação Básica II, classificação funcional
525 01.11.02.02.03 matrícula 30.749-1. **PROCESSO TC 07445/23 (item 71)** -
526 Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARCOS ANTONIO DE*
527 *ARAÚJO GOMES*, Repórter Fotográfico, matrícula 93.676-6. **PROCESSO TC**
528 **08128/23 (item 72)** - Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a)
529 *VANDA LUCIA COSTA MARINHO*, Professor de Educação Básica 3, matrícula
530 120.198- 1. **PROCESSO TC 08699/23 (item 73)** - Paraíba Previdência -
531 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *TANIA MARIA SOARES PAIVA MACIEL*,
532 Assessor para Assuntos de Administração Geral Nível I, matrícula 127.383-3.
533 **PROCESSO TC 01088/24 (item 74)** - Paraíba Previdência - Aposentadoria
534 do(a) Senhor(a) *JOSÉ MAXIMINO DA SILVA*, Auxiliar de Serviço, matrícula
535 88.777-3. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e
536 de seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou pela legalidade dos atos,
537 expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR:**
538 Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos,
539 concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por
540 unanimidade. **Relator:** **Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias.**
541 **PROCESSO TC 08880/23 (item 75)** - Paraíba Previdência - Aposentadoria
542 do(a) servidor(a) *MAURICIO SOARES DA SILVA*, matrícula 134.377-7, que
543 ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. **PROCESSO TC 00875/24 (item 76)** -
544 Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) *VALTER DE MOURA*,
545 matrícula 132.067-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço. **PROCESSO**
546 **TC 01036/24 (item 77)** - Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a)
547 Senhor(a) *SEVERINO ANTONIO DE LIMA*, matrícula 955, que ocupava o cargo
548 de Vigia, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do
549 Município. **PROCESSO TC 01038/24 (item 78)** - Fundo de Previdência de Sapé
550 - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *VALDILENE SOUSA DOS SANTOS*, matrícula

2084925, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR**: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovadas as propostas de decisões do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. **Relator**: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **PROCESSO TC 18169/21 (item 79)** - Verificação de Cumprimento de determinação consubstanciada na Resolução RC2 TC 00288/23, proferida quando da apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria ao Senhor **JOSÉ DE ARIMATÉIA VIEIRA GUEDES**, ex-ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, sob matrícula 14749, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde de **Campina Grande/PB**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. DECLARAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00288/23, pelo Senhor Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO, do ato concessório de aposentadoria do servidor José de Arimatéia Vieira Guedes, que ocupava o cargo de Agente de Combate às Endemias, sob matrícula 14749, com lotação na Secretaria da Saúde campinense e; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11h20, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 36 (trinta e seis) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO

579 ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está
580 conforme. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João
581 Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 26 de março de 2024.

Assinado 4 de Abril de 2024 às 12:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2024 às 10:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 8 de Abril de 2024 às 09:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 4 de Abril de 2024 às 12:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Abril de 2024 às 12:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcus Vinicius Carvalho Farias

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 8 de Abril de 2024 às 12:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO